



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05/04/79

PROJETO DE LEI Nº 42/79

ASSUNTO: Cria áreas de lazer na área de
Município e das outras providências.

VEREADOR

Abel Pinto

LEI

Nº

5145

DE

19/04/79

DIOM

Nº

6638

DE

23/04/79

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM:

07/03/01

Roberta Rego

FUNCIÓNÁRIO



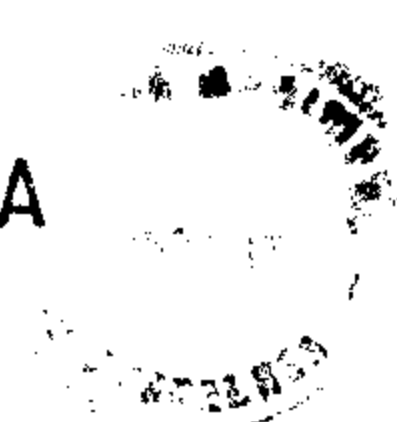
Lei: 051451979
Projeto: 00421979
Autor: ABEL PINTO
Assunto: AREA DE LAZER





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.



LEI Nº 5145 DE 19 DE Abril DE 1.979.

Cria áreas de lazer na área do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, na área do Município, as RUAS DE LAZER.

Art. 2º - AS RUAS DE LAZER são artérias de circulação de veículos que, aos domingos e feriados no horário compreendido de 6:00 às 18:00 horas, nos diversos bairros, subúrbios e zona central da Capital, estarão fechadas ao trânsito de automóveis, objetivando o lazer dos moradores das circunvizinhanças.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Fortaleza após ouvidas as autoridades competentes de trânsito e de segurança, a determinação das ruas e avenidas a constituírem-se RUAS DE LAZER.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de Abril de 1.979.


Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
- Prefeito Municipal -

Dispensado de Impressão e Interstício

Em

6/4/79
PRESIDENTE



Aprovado em 1a. discussão

Em

6/4/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROPOSTA Nº 42/79

A Comissão Diretora

J. A. K. M.
Em 54-79

cria áreas de lazer no área de circulação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU:

Art. 1º - Ficam criadas, na área de circulação, as Áreas de Lazer.

Art. 2º - as Áreas de Lazer são artérias de circulação de veículos que, nos domingos e feriados no horário compreendido de 6:00 às 17:00 horas, nos diversos bairros, subúrbios e zona central de Capital, estarão fechadas ao trânsito de veículos, objetivando o lazer dos moradores das circunvizinhanças.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, após ouvidas as autoridades competentes de trânsito e de segurança, a determinação das ruas e avenidas a constituírem-se Áreas de Lazer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de abril de 1979.

Abel Pinheiro
Vereador - Abel Pinheiro

PUBLICADO Nº 42/79

Aprovado em 2a. discussão

Em

6/4/79
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em

6/4/79
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Descrição:

televisão, para o fim de proporcionar e a não esquecer de pro-
blemas para o trânsito de automóveis.

Ata das Sessões da Câmara Municipal de Fortale-
za, em 04 de abril de 1979.

Abel Pinto
Verificador - Abel Pinto



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer n.º 42/79

ao Projeto de Lei n.º 42/79

O Vereador Abel Pinto apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de Lei que "Cria áreas de lazer na área do município e dá outras providências".

A seguinte propositura visa criar incontestavelmente uma das mais procuradas formas de lazer para crianças e adultos.

As ruas de Lazer além de possibilitarem um maior espaço físico às pessoas que não dispõem de áreas ao ar livre em suas residências, servem à prática de esportes, recreação infantil, tendo ainda, o importante papel de promover maior integração das famílias moradoras nas proximidades.

Para segurança total das ruas de lazer, a edilidade deverá manter entendimentos com o departamento estadual do trânsito, polícia militar do Ceará e outras autoridades, direta ou indiretamente, ligadas à matéria. Naquela oportunidade, ênfase especial deverá ser dedicada à perfeita sinalização de advertência das ruas de lazer, seus bloqueios ao acesso de veículos automotores (como o uso de "cavaletes" com placas de "trânsito proibido", afóra outros meios) e, quando forem implantadas, campanha de divulgação seja realizada através da imprensa, rádio e televisão, para êxito do empreendimento e o não acarretar de problemas para o trânsito de automóveis.

A propositura tem seus objetivos bem claros, os quais nos parecem justos e oportunos, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1979.

Amélio Barros de Alencar

Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42/79

Cria áreas de lazer na área do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

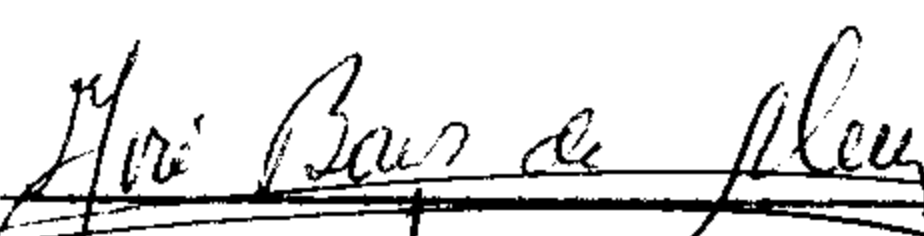

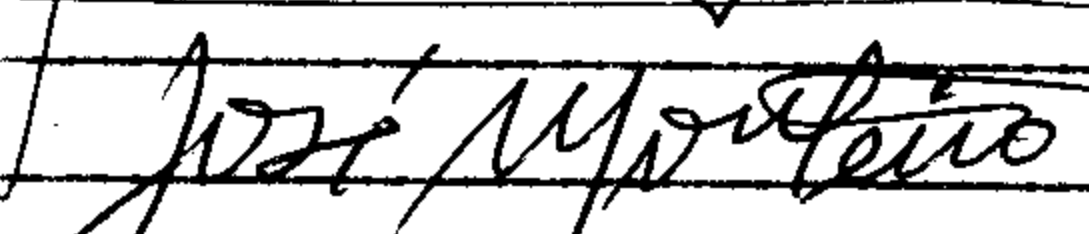
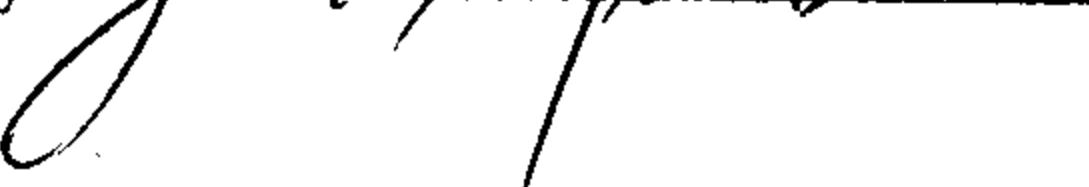
Art. 1º - Ficam criadas, na área do município, as RUAS DE LAZER.

Art. 2º - As RUAS DE LAZER são artérias de circulação de veículos que, aos domingos e feriados no horário compreendido de 6:00 às 16:00 horas, nos diversos bairros, subúrbios e zona central da capital, estarão fechadas ao trânsito de automóveis, objetivando o lazer dos moradores das circunvizinhanças.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, após ouvidas as autoridades competentes de trânsito e de segurança, a determinação das ruas e avenidas a constituírem-se RUAS DE LAZER.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Realizada nas sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1979.

	Presidente
	Vice-presidente
	1º secretário
	2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

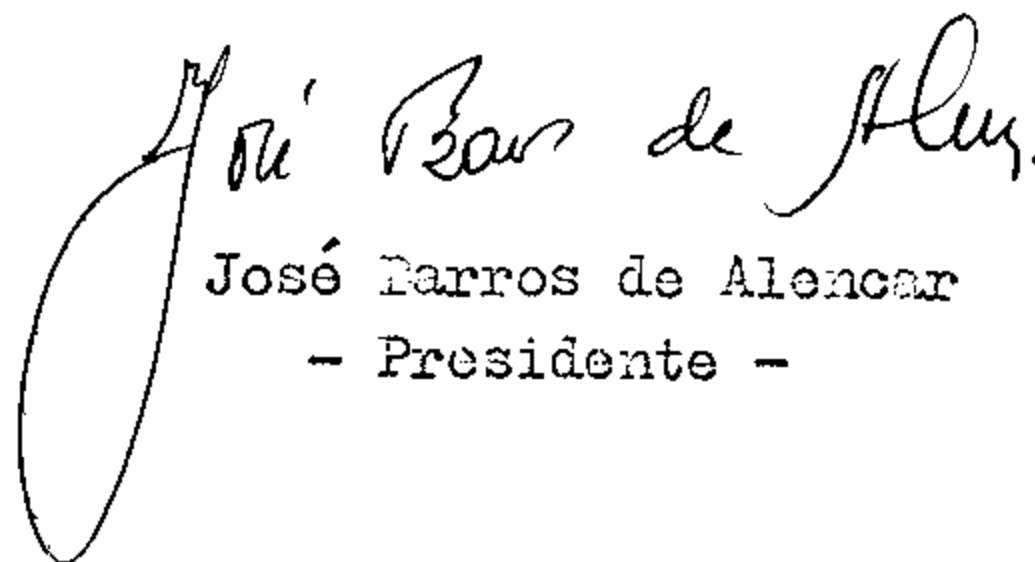
Ofício nº 0460/79.

Fortaleza, 16 de abril de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Cria áreas de lazer na área do Município e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta.